



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2659/2016

SÚMULA: “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento.

§ 1º - O Conselho tem como objetivo assegurar o direito constitucional de cada ser humano à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, constituindo-se em espaço de articulação entre Governo Municipal e Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º - O Conselho ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Rio Negro na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao COMSEA de Rio Negro:

I - propor a elaboração de diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem aprovados e implementados pelo Governo Municipal;

II - organizar e conduzir a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - pronunciar-se sobre projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Negro;

IV - articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

V - incentivar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VI - estabelecer relações de cooperação com os demais Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O COMSEA de Rio Negro será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 1/3 (um terço) representam instituições governamentais e 2/3 (dois terços) instituições não governamentais.

I – O Poder Público será representado por 04 (quatro) membros, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

II – As Instituições não Governamentais serão representadas por 08 (oito) membros da sociedade civil organizada, que serão estabelecidas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 1º - As Instituições não Governamentais serão eleitas, bienalmente, com indicação de titulares e suplentes.

§ 2º - No caso de extinção ou recusa da entidade na participação do COMSEA, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a substituição respeitando a ordem de suplência determinado pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem, a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º - A função de conselheiro do COMSEA não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros do COMSEA é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

Art. 9º - Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo com justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 3º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do COMSEA.

Art. 11 - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário que serão escolhidos entre seus membros, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimentos às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

Parágrafo único - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 12 - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

Art. 13 - O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo único - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 14 - Compete às câmaras temáticas, instituídas pelo COMSEA, a realização de estudos e produção de indicativos para serem submetidos e apreciados pela Assembleia do mesmo, e funcionará de acordo com o Regimento Interno deste conselho.

Parágrafo único - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, e técnicos afeitos aos temas nelas em estudos.

Art. 15 - Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho sem direito a voto, qualquer membro da comunidade interessado em contribuir para os objetivos do Conselho.

Art. 16 - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 17 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do COMSEA e da Secretaria Executiva.

Art. 18 - O Regimento Interno, a ser instituído pelo COMSEA, deverá observar o disposto na presente Lei e será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do COMSEA somente poderão ocorrer pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de agosto de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral